

# **SENADO FEDERAL**

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA (CDH)**

**08/10/2019**

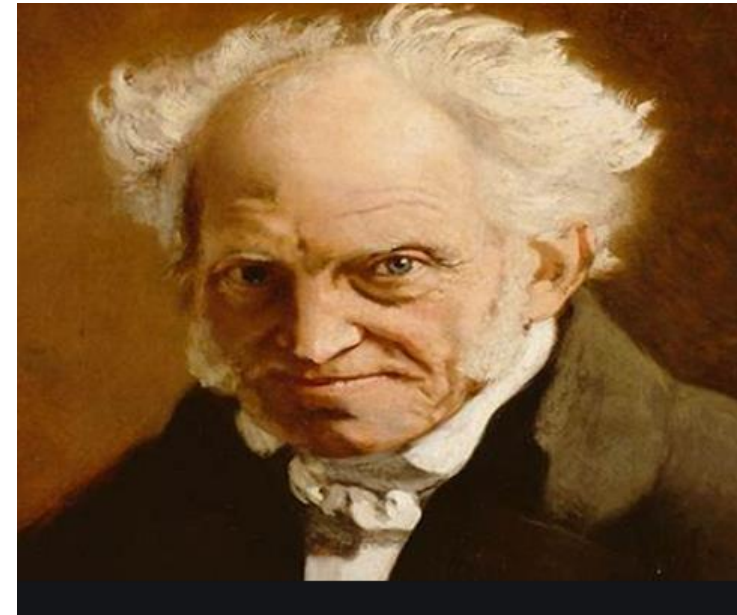
**Prof. José Maria Arruda de Andrade**  
**Faculdade de Direito da USP**

# Armadilhas da Manipulação Semântica (A. Schopenhauer)

- Novo
- Simples
- Estado da arte, melhores manuais

X

- Guerra Fiscal
- Complexidade
- Ineficiência (da alocação de recursos)



## Distribuição da Carga Tributária

PAÍSES	RENDA %	PATRIMÔNIO %	CONSUMO %	OUTROS %	TOTAL %	CARGA TRIBUTÁRIA (% PIB)
Alemanha	31,2	2,9	27,8	38,1	100,0	37,1
Bélgica	35,7	7,8	23,8	32,7	100,0	44,8
Chile	36,4	4,4	54,1	5,1	100,0	20,5
Coreia do Sul	30,3	12,4	28,0	29,3	100,0	25,2
Dinamarca	63,1	4,1	31,6	1,2	100,0	45,9
Espanha	28,3	7,7	29,7	34,3	100,0	33,8
Estados Unidos	49,1	10,3	17,0	23,6	100,0	26,2
França	23,5	9,0	24,3	43,2	100,0	45,2
Holanda	27,7	3,8	29,6	38,9	100,0	37,4
Irlanda	43,0	6,4	32,6	18,0	100,0	23,1
Itália	31,8	6,5	27,3	34,4	100,0	43,3
Japão	31,2	8,2	21,0	39,6	100,0	30,7
Noruega	39,4	2,9	30,4	27,3	100,0	38,3
Portugal	30,2	3,7	38,4	27,7	100,0	34,6
Reino Unido	35,3	12,6	32,9	19,2	100,0	32,5
Suécia	35,9	2,4	28,1	33,6	100,0	43,3
Turquia	20,3	4,9	44,3	30,5	100,0	25,1
Média OCDE	34,1	5,5	32,4	28,0	100,0	34,0
Brasil (1)	21,0	4,4	49,7	24,9	100,0	32,6

Oliveira (2017)

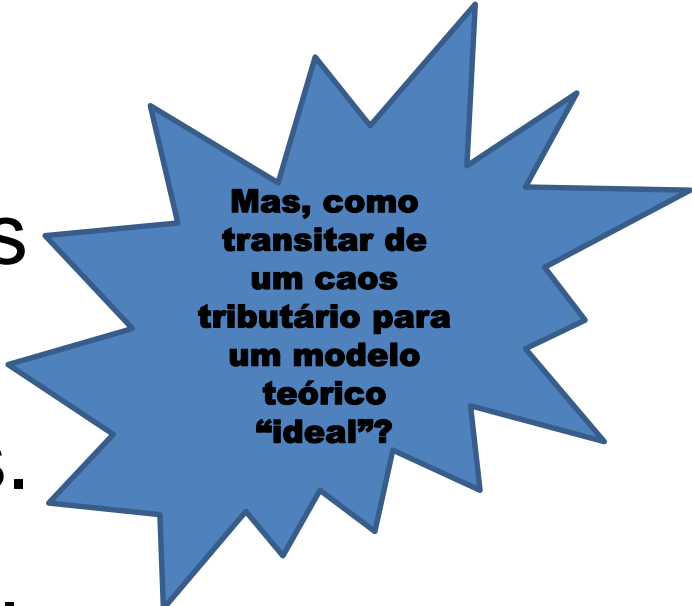
Fontes: OCDE: Revenue Statistics Comparative Tables. [HTTps://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode=REV2,5](https://stats.oecd.org/index.aspx?DataSetCode=REV2,5);

Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Cetad – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

(1) Carga Tributária de 2015.

# Recomendações Teoria Econômica

- Base Ampla, incluindo Bens e Serviços.
- Tributar Valor Adicionado.
- Desonerar Investimentos Exportações.
- Uniformidade das Alíquotas.
- Simplicidade na Legislação.
- Transparência na sua Aplicação.
- Estabilidade das Regras.



**Mas, como  
transitar de  
um caos  
tributário para  
um modelo  
teórico  
“ideal”?**

# Pontos de Tensão

- Pacto Federativo.
- Conceitualismo Exagerado: o modelo não pode simplificar o país.
- Ordem Econômica moldada em décadas de experiência.
- Cuidados com a sedutora expressão: eficiência alocativa natural.
- Quem pagará a conta? Transparência?

## **Importantes avanços na PEC 110 (relatoria na CCJ):**

- Alíquota única? (jogou para LC).
- Cálculo por fora e sem integração aos demais impostos.
- Regimes aduaneiros.
- Imposto seletivo (externalidades negativas).
- Questão regional.

# Proposta de Convergência



Definir por Emenda Constitucional novos IVAs (Federal e Subnacionais – competências idênticas nos três níveis).



Instituir Consórcios Tributários Subnacionais (CTs) entre os entes subnacionais administrarem os seus respectivos IVAs-Subnacionais.



Instituição de Fundo de Desenvolvimento Regional constitucionalmente não contingenciável. Preservação de tributo semelhante ao IPI como “tax policy”, não apenas para “seletivos” (externalidades negativas), mas também para atração de investimentos em regiões remotas. Crédito presumido para escolhas constitucionais de proteção.

# OBRIGADO!

## **Prof. José Maria Arruda de Andrade** **Faculdade de Direito da USP**



**jm.andrade@usp.br**



**José Maria Arruda de Andrade**